

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1033, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que requer informações ao Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da Federal (CF), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1.033, de 2023, por meio do qual requer informações ao Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentação do histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Mais especificamente, é requisitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia que officie à ANP para prestar esclarecimentos com relação aos compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e que apresente o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Na Justificação do RQS nº 1033, de 2023, o Senador Laércio Oliveira relata que a Petrobras estaria planejando atrasar até 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, com o suposto objetivo de evitar

o aumento significativo na oferta de gás nacional e a subsequente redução de preços.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CF, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Por sua vez, o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF dispõe sobre as normas às quais os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia que officie à ANP para prestar esclarecimentos com relação aos compromissos contratuais e regulatórios assumidos pela Petrobras no Plano de Desenvolvimento da Concessão e apresentar o histórico de todo o processo do projeto Sergipe Águas Profundas e cronograma de cumprimento de obrigações.

Ainda que o RISF e o Ato da Mesa nº 1, de 2001, amparados na CF, vedem explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho, essa situação não abarca o caso em tela, uma vez que o Requerimento apenas solicita informações e explicações ao destinatário, não havendo óbice para o atendimento ao respectivo pedido de informação.

Portanto, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1033, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator